

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
ESTADO DA BAHIA  
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS –  
BAHIA  
CNPJ 13.225.057/0001-30.

**INDICAÇÃO Nº 001/20**

**DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

**Excelentíssimo Senhor**  
**ANDERSON LUIS COSTA GUMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Macaúbas - Bahia.**

O Vereador **Ricardo Azevedo Longa**, usando as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 149 do Regimento Interno da Câmara, vem propor ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaúbas, **Amélio Costa Júnior**, que junto ao órgão competente, determine a pintura das Faixas de Pedestres nos Semáforos no Perímetro Urbano.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Lei nº 9.503 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, determina aos Municípios: implantar, manter e operar o sistema de sinalização do Município, conforme a citação abaixo:

*Artigo 21 - Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro)*

Considerando também que a **Faixa de segurança** ou **faixa de pedestres** são sinalizações de trânsito, que delimitam a área determinada para a travessia de pedestres nas ruas para que ocorram em segurança.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das sessões em 20 de Janeiro de 2020

**Ricardo Azevedo Longa**  
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas – Bahia

**PROTÓCOLO**

Proc. n.º 2058 de 20 / 01 / 2020

  
Encarregado.